



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA A EMPRESA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS**, representada pelo Secretário Sr. **CLEBERSON PAULO PACHECO**, brasileiro, portador do CPF nº 597.*****-71, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP**, CNPJ: 63.056.469/0001-62, sediada na Vila Buarque - Rua General Jardim, 522 UF - São Paulo, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANGELO DEL VECCHIO**, inscrito no CPF 692.***.***-82 e RG nº 4.656.***-7, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00034577/2023-41-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E AJUSTES NO PMI 001/2018, NO ÂMBITO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE PORTO VELHO – CGP/PVH, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 2.286.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)**, cujo pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA** de acordo com a efetiva entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do material, juntamente com a respectiva nota fiscal da **CONTRATADA**, nos moldes do seguinte cronograma físico-financeiro:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

PRODUTOS		VALOR PREVISTO DO PRODUTO	PRAZO
01	Relatório de Diagnóstico Regulatório jurídico do Contrato de Concessão	R\$ 342.900,00	60 DIAS
02	Relatório de Análise Técnica e de Engenharia dos documentos apresentados pela BRK Ambiental	R\$ 342.900,00	60 DIAS
03	Relatório de Análise Jurídica e Regulatória dos documentos apresentados pela BRK Ambiental	R\$ 342.900,00	60 DIAS
04	Relatório de Análise Econômico-Financeira dos documentos apresentados pela BRK Ambiental	R\$ 457.200,00	90 DIAS
05	Apresentação dos documentos ajustados	R\$ 342.900,00	120 DIAS
06	Assessoria e acompanhamento no processo licitatório	R\$ 457.200,00	210 DIAS

§1º A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via impressa do(s) produto(s) concluído(s), além de sua disponibilização em mídia digital.

§2º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

§3º Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato poderá postergar a data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. **O prazo de execução** do objeto contratual será de até 30 (trinta) dias, **contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, devendo serem observadas as etapas definidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e no cronograma físico financeiro.

4.2. **O prazo de vigência** do presente contrato será pelo **período 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura**, para fins de obrigações acessórias, podendo ser prorrogado por ajuste entre as partes, devidamente justificado, mediante termo aditivo.

4.3. Os preços são **fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, salvo os casos comprovados de desequilíbrio econômico e financeiro ou nas hipóteses de necessidade justificada de acréscimo ou supressão no objeto do contrato.

4.4. As alterações no valor, forma de pagamento, acréscimo ou supressão no objeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento do Município de Porto Velho-RO, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 10.01 Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos; Programa: 007 – APOIO ADMINISTRATIVO; Projeto Atividade: 10.01.15.122.007.2.303 – APOIO A LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS BÁSICOS Elemento de despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

CONSULTORIA Fonte de Recursos: – 1500, no valor de R\$ **685.800,00** (seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme nota de empenho nº 7863-2023, eDOC 2DED151E

6.2. O saldo remanescente de recursos orçamentários para fazer frente a despesa total serão alocados no orçamento do próximo exercício financeiro por meio de termo de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas no **Termo de Referência**, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato.
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- d) Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas neste termo e seus anexos, dos serviços contratados.
- e) Prestar informações referentes ao contrato, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da CONTRATANTE.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- i) Dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas no **Termo de Referência**, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação com mão de obra especializada, bem como fornecer informações e materiais devidamente certificados e de boa qualidade, assim como equipamentos e instrumentos tecnológicos necessários ao bom andamento e execução dos serviços propostos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as decisões ou sugestões do ADPVH, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- d) Reparar/substituir/alterar os produtos resultante dos serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando expressamente solicitado, assim como substituir imediatamente os empregados incapacitados, ineficientes e/ou inconvenientes;
- e) Realizar reuniões presenciais com agentes públicos e privados relevantes para o desenvolvimento das diversas atividades previstas no plano de trabalho;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias; g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;
- h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação;
- i) Assumir todas as despesas relativas à pessoal, empregado ou terceirizado, derivadas da execução do objeto do contrato, englobando todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como as despesas com transporte, alimentação e estadia dos consultores, seguro e outras de mesma natureza, as quais estarão incluídas nos valores dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo registro dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, pelas eventuais licenças em repartições públicas e despesas cartorárias com o contrato.
- k) Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui, nem diminui, a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- l) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- m) Cumprir as condições de garantia do objeto contratual de acordo com o Termo de referência e seus anexos.
- n) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

o) Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do ADPVH;

p) Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE; q) Não subcontratar os serviços objeto da contratação

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal no 8.666/93;

9.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93;

9.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de instrumento nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

10.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da ADPVH, inclusive cumulativamente.

11.2. As sanções administrativas deverão ser aplicadas observando-se, sempre, a garantia da ampla defesa e o contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações específicas:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

11.4. No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.5. A sanção denominada **advertência** só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas as demais sanções previstas neste instrumento.

11.6. Para efeito de aplicação de **multas na execução do serviço**, às infrações são atribuídas com percentuais de multa, de acordo com a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Nº	MULTA	PERCENTUAL
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência e por dia. A multa será aplicada sobre o valor da última fatura. Aplicada por ocorrência.	3,0%
02	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. A multa será aplicada sobre o valor da última fatura. Aplicada por ocorrência.	3,0%
03	Recusar-se a executar serviço apontado pela comissão de fiscalização, sem motivo justificado. A multa será aplicada sobre o valor da última fatura. Aplicada por ocorrência.	2,0%
04	Deixar de executar serviço ou deixar de providenciar recomposição complementar. A multa será aplicada sobre o valor da última fatura. Aplicada por ocorrência.	0,5%
05	Deixar de fornecer relatórios impressos e, ou mídia bem como documentos exigidos para instrução processual por objeto, por tipo e por ocorrência. A multa será aplicada sobre o valor da última fatura. Aplicada por ocorrência.	0,3%
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento, projeto básico ou contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após 1,0% reincidência formalmente notificada. A multa será aplicada sobre o valor da última fatura. Aplicada por	1,0%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

	ocorrência.	
07	A contratada que for responsabilizada por práticas ilícitas contra a Administração Pública poderá pagar multas de até 20% de seu faturamento, conforme o Decreto nº 15.354, de 02 de Agosto de 2018, que regulamenta a Lei Anticorrupção, a exemplo da forma de cálculo da multa e das regras para o acordo de leniência.	Até 20% no faturamento

11.7. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao contratado multa de mora e/ou advertência.

11.8. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de compra correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

11.9. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da ADPVH, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.12. Também ficam sujeitas às penalidades de Suspensão de Licitar, Impedimento de Contratar com o órgão licitante ou de Declaração de Inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.13. Após 30 (trinta) dias consecutivos da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual, além das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

11.14. Fica prevista a possibilidade de retenção do pagamento na hipótese de rescisão unilateral do contrato, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada. A retenção se dará até o limite dos eventuais prejuízos causados à Administração, conforme possibilitado pela Lei nº. 8.666/93.

11.15. A glosa poderá coexistir com as sanções administrativas, que por sua vez buscam preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos (ou, no mínimo, irregulares) cometidos pela contratante que frustrem os objetivos da licitação ou da contratação. A sanção tem caráter repressivo e pedagógico.

11.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.17. O Contratado deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegálos posteriormente.

11.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF-PVH.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56;

§ 1º, da Lei 8.666/93. §1º Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 0102-3, conta-corrente nº 78.979-8, de titularidade da ADPVH, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Diretoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

Administrativa e Financeira da Agência, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada.

§2º Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

§3º A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho – Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

§4º Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

§5º Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

§6º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§7º Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

§8º No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

§9º Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

§10 A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à ADPVH.

§11 A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento contratual está plenamente vinculado a Proposta da Contratada eDOC FFE1D2DE constante no Processo 00600-00034577-41-2023 da Dispensa de Inexigibilidade, conforme Termo de Referência nº 38/2023 peça 32 eDOC 9E100369 constante nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Porto Velho e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram nos autos, na Dispensa de Inexigibilidade, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato. E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura do contrato, a Contratante providenciará sua publicação ou o resumo do mesmo no Diário Oficial do Município – DOMER

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00034577/2023-41-e

Porto Velho, 06 Dezembro de 2023.

CLEBERSON PAULO PACHECO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

ANGELO DEL VECCHIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

RICARDO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS: 84913657291
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=4477368.2000315,
OU=Integrada da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RS-CPPA3, OU=SEMURBICO,
OU=representa, CN=FELIPPE IDAK AMORIM
SANTOS: 84913657291
Resão: Eu sou o autor deste documento
localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.12 13:11:00-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

RICARDO LUIZ CAMARGO
CPF Nº 076.***-**-13
RG Nº 18.***-**-X



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de December de 2023,
10:50:00



Cont nº 077 PGM 2023 Proc 00600-00034577 2023 41-e - SEMUSB
- Mariáh pdf

Código do documento a915d9b1-3c8e-4dc1-aedf-d7f34aae9e46



Assinaturas



Ricardo Luiz Camargo
ricardocamargo@fespsp.org.br
Assinou como testemunha

Ricardo Luiz Camargo



Angelo Del Vecchio
adv@fespsp.org.br
Assinou como parte

Angelo Del Vecchio



ricardo pereira da silva
rpereira@fespsp.org.br
Assinou como parte

Ricardo Pereira

Eventos do documento

13 Dec 2023, 10:37:27

Documento a915d9b1-3c8e-4dc1-aedf-d7f34aae9e46 **criado** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2023-12-13T10:37:27-03:00

13 Dec 2023, 10:38:55

Assinaturas **iniciadas** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2023-12-13T10:38:55-03:00

13 Dec 2023, 10:42:35

RICARDO LUIZ CAMARGO **Assinou como testemunha** - Email: ricardocamargo@fespsp.org.br - IP: 189.62.68.84 (bd3e4454.virtua.com.br porta: 51480) - **Geolocalização:** -23.5445766 -46.6492887 - Documento de identificação informado: 076.256.068-13 - DATE_ATOM: 2023-12-13T10:42:35-03:00

13 Dec 2023, 10:43:50

ANGELO DEL VECCHIO **Assinou como parte** (14f8d06c-d9d0-404d-a36b-0a370471a97d) - Email: adv@fespsp.org.br - IP: 187.9.103.146 (187-9-103-146.customer.tdatabrasil.net.br porta: 52078) - Documento de identificação informado: 692.860.608-82 - DATE_ATOM: 2023-12-13T10:43:50-03:00

13 Dec 2023, 10:45:50

RICARDO PEREIRA DA SILVA **Assinou como parte** (ab7c1cd1-87be-4768-ad22-84c9a5c7c72d) - Email: rpereira@fespsp.org.br - IP: 187.9.103.146 (187-9-103-146.customer.tdatabrasil.net.br porta: 41074) - **Geolocalização:** -23.5477875 -46.6629995 - Documento de identificação informado: 355.420.126-04 - DATE_ATOM:



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de December de 2023,
10:50:00



2023-12-13T10:45:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb06808657bfc74bc3871311e0b24baa4e873e92001c139cb414d8d0fa4164f

(SHA512):db3123915226f57f91ac4c0b8e0c8f386d668439e7706198173b5779429d54b74f245c1184a8577bbee10fb81dc5dcb6011bba389baff6ab02ab7ed38eb51124

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign